



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição do descarte de lixo, entulho de obras e outros materiais inservíveis em vias públicas no Município de Ibatiba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica proibido o descarte de lixo, entulho de obras, restos de podas, móveis velhos, eletrodomésticos inutilizados e quaisquer materiais inservíveis em vias públicas.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento próprio, podendo incluir advertência e multa.

Art. 3º A regulamentação desta Lei, incluindo os valores das penalidades, os critérios de aplicação e a designação do órgão fiscalizador, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos eventualmente arrecadados com multas aplicadas em decorrência desta Lei poderão ser destinados a ações e programas ambientais ou de limpeza urbana no âmbito do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de orientação e conscientização da população sobre o descarte correto de resíduos e disponibilizar pontos apropriados para esse fim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, 06 de agosto de 2025.


Sidimar Souza da Silva

Vereador

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003800390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Endereço: Rua 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **coibir o descarte irregular de lixo, entulho de obras, móveis velhos, restos de poda e outros materiais inservíveis** em vias públicas no Município de Ibatiba.

Infelizmente, é comum encontrarmos em diversos pontos da cidade o acúmulo desses materiais, o que compromete **a limpeza urbana, a saúde pública, a estética da cidade e a segurança da população**. Além disso, esses descartes indevidos contribuem para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito da dengue, ratos e baratas.

A proposição busca estabelecer **mecanismos legais para fiscalização e penalização dessa prática**, dando suporte para que o Poder Executivo possa regulamentar e aplicar sanções administrativas adequadas, de forma educativa e eficaz. Ao mesmo tempo, a Lei incentiva a realização de **campanhas de conscientização e a criação de locais apropriados para descarte**, promovendo assim uma mudança de cultura e comportamento.

Ressalta-se que esta proposta **não interfere nas competências exclusivas do Poder Executivo**, uma vez que delega a este a regulamentação dos valores e a operacionalização das medidas de fiscalização, respeitando os limites legais de atuação do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto, em favor da **qualidade de vida, do meio ambiente e do bem-estar da população de Ibatiba**.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapeadigital.com.br/auditoria> com o identificador 34003800380039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Rua Júlio César, 29, Centro, Ibatiba/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003800390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaella Damasceno Soares Corrêa** em 06/08/2025 16:25

Checksum: **05BBC2B50C24B106DF653A9449CD8C70F726A2D9816F9C0568683814E91E6D47**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003800390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.